

GRATIFICAÇÃO

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 150

"AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE DO PRODERJ, ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. E-01/60.150/2001 E E-01/60.258/2002, DEVEM SER ESTENDIDAS AOS SERVIDORES INATIVOS, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER GERAL, QUE CARACTERIZA, SOB A CAPA DE SUPOSTA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, VERDADEIRO REAJUSTE REMUNERATÓRIO, NÃO SE INCLUINDO, OUTROSSIM, NO REFERIDO CARÁTER GERAL, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CRIADA PELA [LEI 3.834/2002](#), EM RAZÃO DE SUA NATUREZA ESPECÍFICA E TRANSITÓRIA, DE FEIÇÃO PRO LABORE FACIENDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2010.018.00002 - JULGAMENTO EM 10/08/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 300

"EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, OS SERVENTUÁRIOS QUE NÃO INTEGRARAM O POLO ATIVO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 002420 36.1988.8.19.0000, FAZEM JUS, A EXEMPLO DOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO, AO REAJUSTE DE 24% EM SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS, A SEREM PAGAS DE UMA ÚNICA VEZ, DEVIDAMENTE CORRIDAS DESDE A DATA DO PAGAMENTO EFETUADO ÀQUELES, COMPENSANDO SE OS VALORES JÁ QUITADOS, POR FORÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [2010.259214](#), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A CONTAR DA PROPOSITURA DE CADA DEMANDA, BEM COMO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS DE CADA SERVENTUÁRIO, INCIDENTE IMPOSTO DE RENDA E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS POR SE TRATAREM DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS".

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº. 0064836 60.2012.8.19.0000 Julgamento em 02/12/2013 - Relator: Desembargador Claudio de Mello Tavares. Votação por maioria.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 342

VERBETE SUMULAR CANCELADO - CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0055957-59.2015.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 24/10/2016. RELATOR: DESEMBARGADOR CAETANO E. DA FONSECA COSTA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

"OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE OSTENTEM A PATENTE DE CORONEL APÓS A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94, SEJAM ATIVOS OU INATIVOS, FAZEM JUS À GEE CONCEDIDA NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. [0133402-92.2011.8.19.0001](#) - JULGAMENTO EM 18/08/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 359

"A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA NOVA ESCOLA, INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL N. 25.959/2000, CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA [LEI N. 5.539/2009](#), POSSUÍA NATUREZA GENÉRICA, DEVENDO SER INCLUÍDA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BEM COMO INCORPORADA AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0038253-72.2013.8.19.0042](#) - JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZWEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 26

OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS NÃO PODEM ACUMULAR A SUA GRATIFICAÇÃO BIENAL COM O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DA UNIÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 29

GRATIFICAÇÃO DEVIDA A SERVIDORES DO SISTEMA FAZENDÁRIO NÃO SE ESTENDE AOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 30

SERVIDORES DE COLETORIAS NÃO TÊM DIREITO À PERCENTAGEM PELA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PETROBRAS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 31

PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM MAIS DE UM CARGO EM COMISSÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 32

PARA APLICAÇÃO DA LEI 1741, DE 22/11/1952, SOMA-SE O TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO EM CARGO EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 33

A LEI 1741, DE 22/11/1952, É APPLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 20

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA, INSTITUÍDA PELA LEI 10.404/2002, DEVE SER DEFERIDA AOS INATIVOS NOS VALORES CORRESPONDENTES A 37,5 (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO) PONTOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2002 E, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.404/2002, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ A CONCLUSÃO DOS EFEITOS DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, A PARTIR DA QUAL PARA A SER DE 60 (SESSENTA) PONTOS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 34

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002, DEVE SER ESTENDIDA AOS INATIVOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) PONTOS, DESDE O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, CONVERTIDA NA LEI 10.971/2004, QUANDO TAIS INATIVOS FAÇAM JUS À PARIDADE CONSTITUCIONAL (EC 20/1998, 41/2003 E 47/2005).

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

19- A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO PARA PREMIAR OS POLICIAIS MILITARES POR ATO DE BRAVURA, SÓ PODE SER SUPRIMIDA POR ATO MOTIVADO, INDIVIDUAL E VINCULADO A CADA SERVIDOR, POR ELA CONTEMPLADO, SENDO ILEGAL A SUA REVOGAÇÃO, GENÉRICA, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26240/00.

JUSTIFICATIVA: O DECRETO REGULAMENTADOR DE GRATIFICAÇÃO POR BRAVURA ESTATUI QUE A PREMIAÇÃO PODE SER SUPRIMIDA, SE O AGRACIADO PRATICAR CONDUTA INADEQUADA, DE MODO QUE, SOMENTE POR ATO INDIVIDUAL, MOTIVADO E VINCULADO, PODE ELA SER RETIRADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE TRIBUNAL.

REF.: APCV 2004.001.25986, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/11/2004
APCV 2004.001.03985, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/10/2004

AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tj.rj.jus.br